

10 ANOS DE VIGÊNCIA DO CPC DE 2015: olhando para trás e para frente

AULA MAGNA

Universidade São Francisco

Campinas, SP, 24 de fevereiro de 2026

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Instagram: [@scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

Estamos celebrando 10 anos do CPC

- ✓ Mas 10 anos de que?
 - Promulgação?
 - Publicação?
 - Vigência?
- ✓ Apenas para exemplificar as muitas divergências que existem: que dia exatamente o CPC entrou em vigor?
 - O que é 1 ano após a publicação (art. 1045)?
 - Questão que vai se colocar também para a nova lei do seguro.
- ✓ Proposta de exposição: 10 anos em 10 pontos e os próximos 10 anos

1. A “constitucionalização” do Processo (Art. 1º CPC)

- ✓ Modelo constitucional do direito processual civil
- ✓ Consequências e impactos
 - Exame formal e impactos
 - Regimentos internos
 - CNJ
 - Exame *substancial* de constitucionalidade
- ✓ Verdadeiro ponto de partida:
 - Mais que um método, uma necessidade.
 - Inclusive na perspectiva de como se fazem (ou se podem fazer) normas de direito processual civil
 - Uma palavra sobre o processo legislativo do próprio CPC

2. Incentivo aos meios não jurisdicionais de resolução de conflitos

- ✓ Interpretando o art. 3º do CPC
- ✓ Métodos não estatais e/ou não jurisdicionais
- ✓ Além de conciliação, mediação e arbitragem
- ✓ Justiça multi-portas
 - Que portas?

3. Incentivo inegável ao exercício da autonomia da vontade inclusive na perspectiva do processo

- ✓ Negócios processuais
 - Diálogo interdisciplinar necessário
 - Mas cuidado com os limites: todo negócio jurídico tem que ter objeto *lícito*
- ✓ Interpretação dos atos processuais e a boa-fé objetiva (art. 322 § 2º e art. 485 § 3º)

4. *Amicus curiae*

- ✓ Razão de ser
- ✓ Relações necessárias com os precedentes
 - ADIS e repetitivos e a atuação do IBDP
- ✓ Problemas, contudo, com a restrição de seu uso e/ou de sua prática
- ✓ Utilização do instituto para além dos precedentes

5. Outras modalidades de intervenção de terceiro

- ✓ Não seria o caso de reinventar as modalidades que temos para abranger mais variadas situações jurídicas?
 - Exemplo: inclusão de parentes em ações de alimentos
 - IDPJ para além da desconsideração

6. Tutela provisória

- ✓ Uma junção feliz do antigo processo cautelar e da tutela antecipada
- ✓ Na verdade: técnica de o juiz, diante do caso concreto, conceder eficácia imediata a decisões, inclusive tirando efeito suspensivo dos recursos
- ✓ Mas podia ser melhor:
 - Distinção entre “cautelar” e “antecipada” ainda sobrevive com impactos procedimentais que podem ser prejudiciais ao requerente da medida
 - Em especial a TP antecedente e antecipada e sua estabilização

7. Sistema Brasileiro de Precedentes

- ✓ O que é?
- ✓ Temos um sistema *brasileiro*, em que o precedente é criado como tal de acordo com processo próprio
- ✓ Mas, para que os precedentes servem?
 - Para uniformização ou para gestão de processos?
 - Sua função como “indexadores jurisprudenciais”
- ✓ Utilizando precedentes desde a petição inicial

8. Sistema recursal

- ✓ Apelação com efeito suspensivo
 - Tutela provisória para neutralizar tal efeito e viabilizar o cumprimento provisório da sentença
- ✓ Agravo de instrumento e decisões de mérito: qual o regime recursal?
 - Tem remessa necessária?
 - Tem efeito suspensivo?
 - Cabe sustentação oral

9. Ampliação do colegiado: art. 942

- ✓ Fortalecimento da segunda instância: fatos e direito até mesmo de ofício
- ✓ Amplitude do julgamento ampliado

10. Direito probatório e os avanços da tecnologia

- ✓ Todos nós temos nas mãos um poderoso instrumento de “documentação” de tudo em tempo real
- ✓ Como transportar isto para o processo?

Para concluir

- ✓ Mudanças do CPC sem preocupação com o todo
 - Lei 13.256/2016 durante a *vacatio legis*
 - Citação eletrônica (246, *caput*, Lei 14.195/2021)
 - Ademais: conversão de Medida Provisória em lei
 - Foro de eleição “aleatório” (63 §§ 1º e 5º - Lei 14.939/2024)
 - Tempestividade dos recursos
 - Art. 1003 § 6º (Lei 14.939/2024) X art. 1029 § 3º: desconsiderar vício formal de recurso TEMPESTIVO ou desde que não o repute grave
 - Art. 83 § 3º Nas ações de cobrança por qualquer procedimento, comum ou especial, bem como nas execuções ou cumprimentos de sentença de honorários advocatícios, o advogado ficará dispensado de adiantar o pagamento de custas processuais, e caberá ao réu ou executado suprir, ao final do processo, o seu pagamento, se tiver dado causa ao processo. (Incluído pela Lei n. 15.109/2025)

Os próximos 10 anos (1)

- ✓ Preocupação com o efetivo diálogo entre CPC e tecnologia
- ✓ Mas não só o “processo sem papel”
 - Agravo de instrumento: que instrumento?
 - Carta de sentença/carta precatória/carta rogatória etc.: que carta?
- ✓ Uso da inteligência artificial para construção e petições e/ou decisões, por exemplo.
 - A “jurisdição algorítmica”
- ✓ Audiências por videoconferência
- ✓ Julgamentos assíncronos e a revogação do art. 945 CPC (plenário virtual)

Os próximos 10 anos (2)

- ✓ Temos que nos preocupar com a *integridade* do CPC a despeito de suas necessárias e inevitáveis modificações
 - Necessária adaptação do CPC com a ampla reforma do Código Civil?
 - Cuidado com a base sistemática do CPC partir de reformas impensadas
 - Sempre tendo em consideração quem pode legislar sobre as normas processuais civis
 - Regulamentação da EC 125/2022 por ato do próprio STJ

Os próximos 10 anos (3)

- ✓ Importância do art. 1.069 do CPC e propositura de uma interpretação ampla para criar um verdadeiro “observatório” do processo, inclusive com os autores privados.

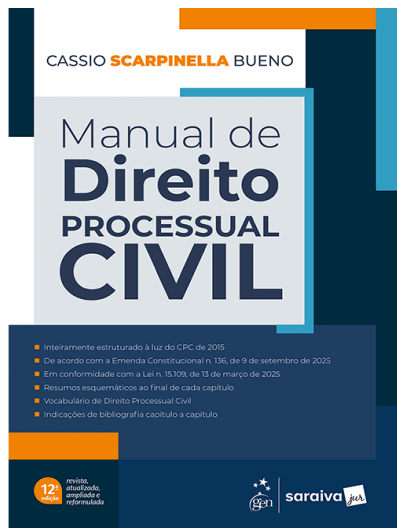
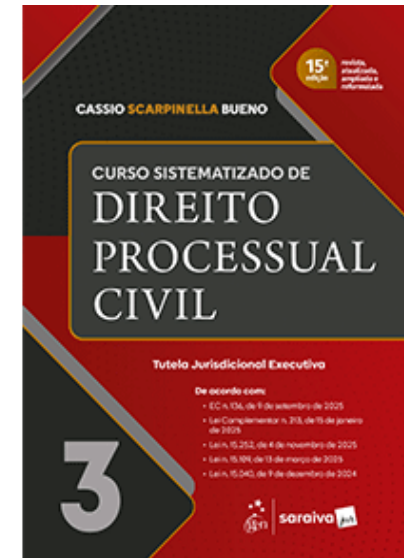
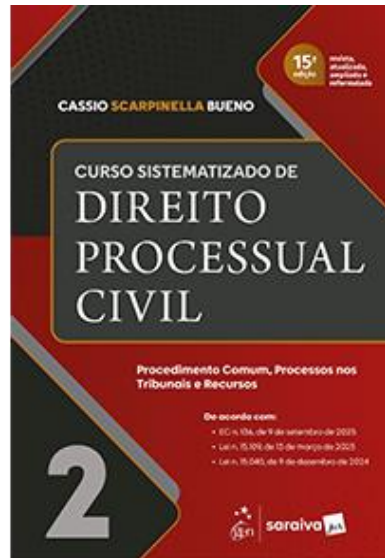
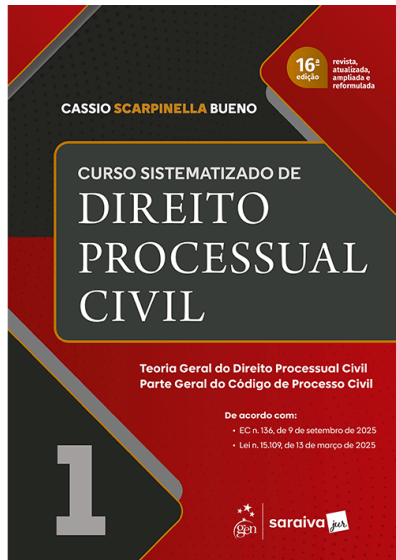
“Art. 1.069. O Conselho Nacional de Justiça promoverá, periodicamente, pesquisas estatísticas para avaliação da efetividade das normas previstas neste Código.”.

- Não poderia se admitir mudança legislativa sem levar esta regra em consideração, ou, ao menos, fundamentar bem a razão da alteração

Os próximos 10 anos (4)

- ✓ A postura a ser adotada diante do (novo) papel dos Tribunais Superiores como “Cortes de Precedentes”
 - Desde a postulação inicial
- ✓ Os “Temas” e as “Teses”
 - Quem pode realmente “interpretar” o precedente?
- ✓ A relevância da questão infraconstitucional e sua regulamentação
- ✓ Uma palavra sobre a intervenção do *amicus curiae*

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno
Instagram: [@scarpinellabueno](https://www.instagram.com/scarpinellabueno)

